ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 006/2023/SEMMAM

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração	
Departamento/Divisão/Setor: Fundo Municipal de Meio Ambiente	
Gestor da Unidade Requisitante: Jonas Sousa Pessoa	**Matrícula do Gestor:** 1105566-3
Responsável Técnico: Jarlisson Luan Ferreira de Sousa	**Matrícula Responsável Técnico:** 31
E-mail Unidade Requisitante: semmam@terrasanta.pa.gov.br	**Telefone Unidade Requisitante:** (93) 99144-4244 (Jonas Pessoa) / (93) 99222-2781 (Jarlisson Sousa)

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ( )	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ( )
SERVIÇO CONTINUADO ( )	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ( )
OBRA ( )	SERVIÇO DE ENGENHARIA (x)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso I da IN 58/2022)

O Estudo Técnico Preliminar, justifica-se em face ao interesse público de executar-se a Contratação de empresa especializada nas prestação de serviços de engenharia de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a

ocorrência e o agravamento de problemas de saúde. Assim sendo, medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização. Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor. Diante do exposto os serviços incluem materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9°, inciso I da IN 58/2022).

Não Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2023, mas sim, a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso I da IN 58/2022).

3.1. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1.1. Os serviços deverão ser realizado pelo período de 12 meses, contado a partir da assinatura do Termo Contratual.

3.1.2. Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.3. Os serviços sempre serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatórios e contratos.

3.1.4. Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações de acordo com o Termo de Referência.

3.1.5. Os serviços deverão ser de qualidade, sendo que a prestação dos serviços serão supervisionados por um fiscal enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração de Terra Santa/PA.

3.2. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.2.1. O prazo de entrega dos serviços do objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a requisição do fornecimento.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituída no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

3.3.1. A proponente deverá realizar os serviços no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA.

3.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.4.1. O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representante desta Secretaria.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9°, inciso I da IN 58/2022).

Segue estimativa da quantidade por item previsto na contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA
1	2771	Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UND	24

ESTIMATIVA - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RELAÇÃO DE AR CONDICIONADO
1 Unidade: 9.000btus
1 Unidade: 12.000btus
1 Unidade: 18.000 btus
1 Unidade: 24.000btus

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9°, inciso I da IN 58/2022)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

A Análise ou Levantamento de Mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a: prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, etc. Tende a ser realizado antes da pesquisa de preços propriamente dita pois seu objetivo é avaliar as soluções que o mercado possui para concluir com o problema.

Já a Pesquisa de Preços tem por característica conhecer o custo estimado e existência de recursos suficientes para a aquisição de bens ou contratação de serviços, estabelecendo também o valor máximo de referência a ser negociado durante fase de lances no processo licitatório.

Foi realizada a pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi a mediana dos preços, encontrados no sítio eletrônico: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos .

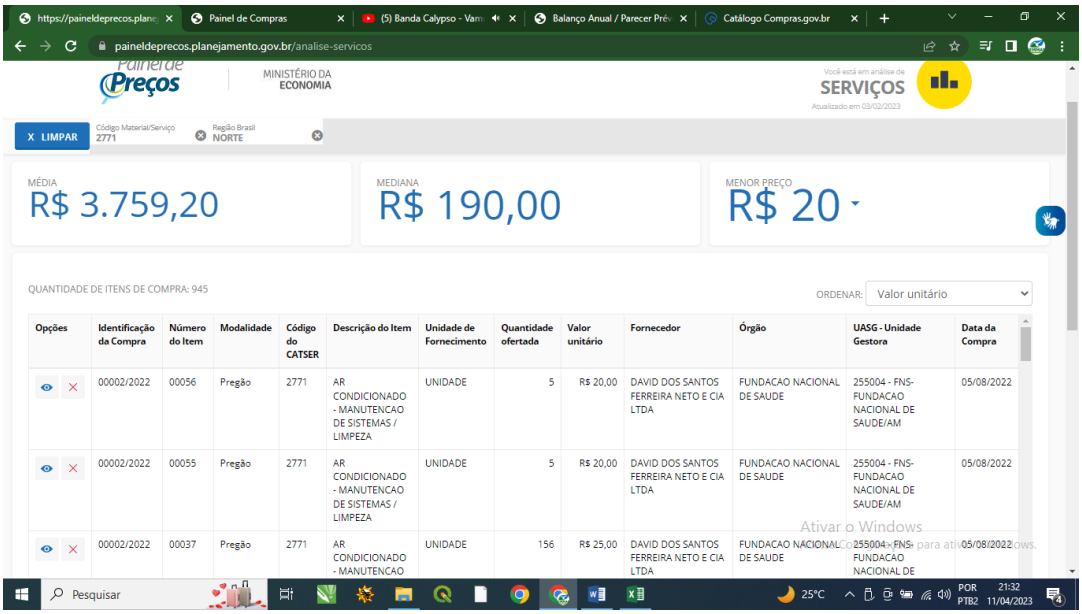

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Com base em contratos anteriores (nº 0200/22 e 0025/21 e 100005/20- site oficial da prefeitura, portal da transparência: https://terrasanta.pa.gov.br/portal-da-transparencia/) e pesquisas de preço no site https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos, o custo estimado da contratação é R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2771	Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UND	24	R$ 190,00	R$ 4.560,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A contratação pretendida justifica-se: pela necessidade urgente de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos em estado de utilização, decorrente, na

maioria das vezes, da exposição dos mesmos a um ambiente agressivo e constante uso; pela criação de novos ambientes de trabalho; pela viabilização a refrigeração. Para a aquisição de peças para reposição, de tais equipamentos em funcionamento por períodos superiores a 5 anos. Com a aquisição destes serviços teremos aparelhos mais eficientes, uma maior confiabilidade, com ganhos na qualidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O objeto é indivisível, e não verificou-se haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo, a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, com efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. A separação dos itens licitatórios poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020)

Com esta aquisição, esperamos recuperar um bom funcionamento os equipamentos da SEMMAM, viabilizar a refrigeração, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos equipamentos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providências a serem tomadas, visto que a SEMMAM oferece ambiente adequado à execução do serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Vale ressaltar que, não haverá contratações correlatas para a execução desta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020)

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. As empresas deverão ter Práticas de Sustentabilidade com produtos e processos ambientalmente

corretos. Diante disso, o contratante deve adotar práticas sustentáveis junto aos proprietários de empresas credenciadas, como a utilização de produtos biodegradáveis na limpeza de peças, ferramentas e pisos da oficina para evitar a compra de materiais tóxicos e perigosos, a possibilidade de comprar insumos utilizados [como óleo e lubrificantes] em tonéis de metal, evitando o desperdício de embalagens plásticas.

Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei n° 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação. O presente processo foi instruído tendo por base a Lei N°. 14.133/2021. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do serviço, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Terra Santa – PA, 03 de agosto de 2023.

JARLISSON LUAN FERREIRA DE SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula 31

JONAS SOUSA PESSOA:62467387291
Assinado de forma digital por JONAS SOUSA PESSOA:62467387291

JONAS SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula nº 1105566-3